

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
LM 1439	FL. 84



VETO A PRESENTE LEI
VOLTE À CÂMARA
Em 28/9/1977.

Câmara Municipal de Volta Redonda *Georges Leonardos*
Estado do Rio de Janeiro



LEI MUNICIPAL N.º 1.439

EMENTA: - Suspense a execução das Leis Municipais que men-
ciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica suspensa, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a execução das Leis Municipais de n.ºs. 1.411, 1.412, 1.413 e 1.414, de 22 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - Ficam suspensas todas as atribuições dos órgãos previstos e criados pelas Leis relacionadas no artigo anterior.

Artigo 3º - Ficam revigoradas as normas legais que vigiam à data de 22 de dezembro de 1976, revogadas pelas Leis citadas no artigo 1º e incidentes sobre as matérias nelas tratadas.

Artigo 4º - Será criado, pelo Poder Executivo e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Grupo de Trabalho integrado por elementos a serem indicados pela Prefeitura Municipal, pela Câmara de Vereadores; pela Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril; pelo Sindicato dos Engenheiros, pelo Sindicato da Construção Civil, pelo Sindicato dos Corretores Imobiliários; representante da Companhia Siderúrgica Nacional, do Rotary Club de Volta Redonda, do Rotary Club de Volta Redonda-Leste e do Lions Club de Volta Redonda para, sem ônus para a Municipalidade, procederem a uma revisão, objetivando a adequação da legislação mencionada nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Grupo de Trabalho de que trata este artigo, será assinalado prazo razoável para a consecução da tarefa que lhe será cometida.

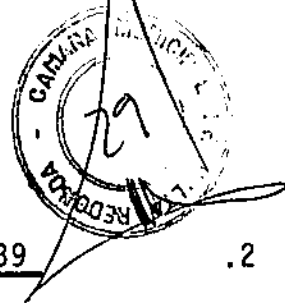
Artigo 5º - Todas as modificações objeto desta Lei serão encaminhadas para a apreciação do Poder Legislativo, na forma de Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
LM 1439	FL. 28



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
LM/1439	FL. 35



LEI MUNICIPAL N.º 1.439 .2

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

GEORGES LEONARDOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
LM. 1439	FL. 29

Projeto de Lei Municipal nº 022/77

PWTM/.